

Constituição de Associação

2/1/11
1/1/11
AF

Primeiro: Rui Nelson Rodrigues Ferreira, solteiro, maior, natural de Moçambique, residente em Travessa Henrique Cardoso, Número 98, 1º Esq., Lisboa, contribuinte nº 196017904.

Segundo: António Ferreira Monteiro, casado, natural da freguesia de Vilar de Besteiros, concelho de Tondela, residente em Rua da Bela Vista, Número 106, 2ºB, Caparica, contribuinte nº 106536877.

Terceiro: Francisco José da Cruz Rodrigues, divorciado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, residente em Rua das Quintas, Número 70, 2ªA, Caparica, contribuinte nº 112051588.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ATALHO D'AVENTURA - ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO, e tem a sede na Rua da Bela Vista, Número 106, 2B, Caparica, freguesia de Caparica, concelho de Almada e constitui-se por Por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509316042 e o número de identificação na segurança social 25093160425.

Artigo 2.º

Fim

3/1/18 2/1/18
[Handwritten signatures]

A associação tem como fim Prática do desporto de utilizadores de bicicleta, atletismo, canoagem ou passeios pedestres. Organização de provas desportivas de índole tradicional e popular (carrinhos de rolamentos, salto à corda, rali papers pedestres). Organização de eventos desportivos.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 1 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

h/AMB/3/AMB/9
CF

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 7 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente, vice-presidente e tesoureiro.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

5/1/10 3/1/10

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 4 dias do mês de Fevereiro de 2010

Rui Nelson Rodrigues Ferreira

António
Francisco José da Cruz Rodrigues

Reconheço as assinaturas supra de Rui Nelson Rodrigues Ferreira, António Ferreira Monteiro, e Francisco José da Cruz Rodrigues, feitas pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei, do primeiro pela exibição do